



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, nº 103, Centro – Sertãozinho/PB
CNPJ: 01.612.771/0001-00
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI Nº 554/2026

27 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA DE
ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SERTÃOZINHO-PB “COMPROMISSO
COM A ALFABETIZAÇÃO” E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização “COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO”, que terá como objetivo acompanhar, fortalecer e assegurar o processo de alfabetização no 1º e 2º Anos, e garantir a recomposição das aprendizagens no 3º, 4º e 5º Anos para os alunos que ainda não se encontram alfabetizados. Para tanto, o Município de Sertãozinho/PB, em regime de colaboração com o Estado e a União, desenvolverá e implementará ações baseadas em evidências científicas, destinadas à promoção da alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem. A política terá como finalidade elevar a qualidade da alfabetização no território municipal, prevenir e combater o analfabetismo absoluto e funcional e promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes na Educação Básica.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita, com apropriação do sistema de escrita alfabética;

II – analfabetismo absoluto: condição da pessoa que não possui habilidades básicas de leitura e escrita;

III – analfabetismo funcional: condição da pessoa que, embora tenha desenvolvido habilidades básicas de leitura e escrita, apresenta dificuldades para

compreender, interpretar e utilizar informações presentes em textos do cotidiano, bem como para realizar cálculos e resolver situações-problema que envolvam conhecimentos matemáticos necessários à vida social;

IV – consciência fonêmica: capacidade de reconhecer, identificar, segmentar, combinar, adicionar, substituir ou retirar intencionalmente os menores sons da fala, denominados fonemas;

V – consciência fonológica: capacidade de reconhecer e refletir conscientemente sobre a estrutura sonora da linguagem, identificando e manipulando unidades como palavras, sílabas, rimas, aliterações e fonemas;

VI – fluência em leitura oral: capacidade de realizar a leitura com precisão, velocidade e prosódia adequadas, favorecendo a compreensão do texto;

VII – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, desenvolvidos em diferentes contextos de interação e comunicação;

VIII – literacia familiar: conjunto de práticas e experiências relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade e ao desenvolvimento da linguagem realizadas no ambiente familiar e que contribuem para o desenvolvimento das habilidades de literacia das crianças;

IX – literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e experiências relacionados à leitura e à escrita que se desenvolvem antes e durante os primeiros contatos da criança com a escolarização formal;

X – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que possibilitam compreender, interpretar e utilizar conceitos, procedimentos e estratégias matemáticas para resolver problemas e situações do cotidiano, contribuindo para o desenvolvimento do raciocínio lógico e matemático;

XI – multiletramentos: práticas de leitura, escrita, oralidade e produção de sentidos que envolvem diferentes linguagens, mídias e modos de comunicação, incluindo as linguagens sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando o desenvolvimento de diferentes formas de letramento.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Princípios da Política Municipal de Alfabetização “COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO”:

I - integração a cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal de 1988;

II - adesão voluntária a programas e ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação e a Secretaria de Estado de Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV – ênfase no ensino e no desenvolvimento de sete componentes essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica e consciência fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento e ampliação do vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de textos;
- f) desenvolvimento das práticas sociais de leitura e escrita;
- g) apropriação da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – adoção de referenciais e de práticas de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, em âmbito nacional e internacional, fundamentadas em evidências científicas;

VI – integração das práticas pedagógicas de alfabetização, literacia, numeracia e multiletramentos, considerando a heterogeneidade dos estudantes e a progressão das aprendizagens;

VII – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos aspectos físico, socioemocional, cognitivo, cultural e linguístico, articulados ao desenvolvimento da literacia e da numeracia;

VIII – incorporação de práticas de letramento racial como instrumento de valorização da diversidade étnico-racial e de reconhecimento das diferentes identidades e culturas presentes no território;

IX – reconhecimento das características, potencialidades, ritmos e necessidades individuais dos estudantes, com a adoção de práticas pedagógicas inclusivas que assegurem condições adequadas para a aprendizagem;

X – reconhecimento da aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de redução das vulnerabilidades sociais e de promoção do exercício pleno da cidadania;

XI – garantia da igualdade de oportunidades educacionais e do direito de todos à aprendizagem;

XII – reconhecimento das práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e interação como elementos potencializadores dos processos de alfabetização e letramento;

XIII – valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da rede municipal de ensino;

XIV – promoção da recuperação e da recomposição das aprendizagens dos estudantes que não estejam plenamente alfabetizados ao final do 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, assegurando estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização “COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO”:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 3 e 5 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo da Lei nº 15.388, de 14 de Abril de 2026.

III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 275/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Sertãozinho-PB, com ênfase nas Metas 2, 5, 7, 8, e 9;

IV – implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V – assegurar o direito à alfabetização, visando à promoção da cidadania e à contribuição para o desenvolvimento social e econômico do Município de Sertãozinho/PB;

VI – oportunizar a utilização de tecnologias pedagógicas que articulem, de forma integrada, a organização do tempo, dos espaços e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;

VII – fomentar o uso de tecnologias educacionais inovadoras e o desenvolvimento de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, contribuindo para a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem das crianças, considerando diferentes abordagens metodológicas;

VIII – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e à garantia das condições de acessibilidade aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX – selecionar, ampliar e incentivar a aquisição e a utilização de tecnologias educacionais voltadas à alfabetização das crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados obtidos nos sistemas de ensino em que forem implementadas;

X – promover ações destinadas à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, potencialidades e necessidades educacionais;

XI – promover ações que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens ao longo de toda a trajetória educacional, considerando suas diferentes etapas e níveis de ensino;

XII – promover o estudo, a divulgação e a aplicação de conhecimentos científicos relacionados à alfabetização, à literacia e à numeracia;

XIII – incentivar a produção e a publicação de estudos científicos, pesquisas e relatos de experiências, incluindo estudos de caso, voltados ao desenvolvimento e à avaliação de metodologias e estratégias inovadoras de alfabetização;

XIV – divulgar e disseminar experiências exitosas e produções pedagógicas relacionadas à alfabetização e ao letramento desenvolvidas nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;

XV – assegurar, no Referencial Curricular Municipal, a articulação dos processos pedagógicos de alfabetização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, promovendo a formação, a qualificação e a valorização dos professores alfabetizadores e garantindo apoio pedagógico específico, com vistas à alfabetização plena de todas as crianças;

XVI – garantir, no Referencial Curricular Municipal, estratégias de alfabetização que considerem as especificidades das crianças do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes, incluindo circenses, ciganas, nômades, acampadas e artistas, com a produção e disponibilização de materiais didático-pedagógicos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem, quando aplicável, o uso da língua materna;

XVII – promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças e estimular as unidades educacionais a desenvolverem instrumentos próprios de monitoramento e avaliação, considerando as características e necessidades de cada comunidade escolar, bem como implementar medidas pedagógicas de intervenção e acompanhamento que assegurem a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

XVIII – implementar ações de alfabetização destinadas a jovens, adultos e idosos, assegurando condições para a continuidade e a conclusão da escolarização básica.

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO:

I - priorização da alfabetização no primeiro a segundo ano do ensino fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente a da aproximação da cultura escrita na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação a integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura a escrita e apreciação literária por meio de ações que os integrem prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas a de outras instituições educacionais, com vistas formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte as particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita a de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem, e

VIII - valorização do professor(a) da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - estudantes do 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental (Ciclo de Alfabetização);

III - estudantes do 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental (Ciclo Complementar);

IV - estudantes da educação de jovens e adultos (EJA);

V - estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo Único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização (PMA):

I - professores da Educação Infantil;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

III - professores atuantes nas turmas de 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental;

IV - gestores escolares;

- V — coordenadores pedagógicos;
- VI – Secretário(a) Municipal de Educação;
- VIII – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IX - famílias; e
- X - Organizações da sociedade civil.

Capítulo V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - referencial curricular municipal e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - formação continuada de professores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com foco na alfabetização e no letramento, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à garantia do desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos estudantes.;

III – seleção, a produção e/ou a aquisição de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, a literacia, a numeracia e o desenvolvimento da proficiência, assegurando a formação e a capacitação dos professores para a utilização adequada desses materiais nos processos de ensino e de aprendizagem.;

IV — ações de recuperação e recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática, assegurando estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem;

V — promoção de reforço escolar para alfabetização;

VI — incentivo práticas de literacia familiar;

VII - seleção, a produção e/ou a aquisição de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos;

VIII - promover a identificação, o registro, a sistematização e a disseminação de boas práticas de alfabetização, literacia e numeracia, visando compartilhar experiências exitosas e contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas;

IX - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa a matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil a de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

X - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

XI - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino a aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI - fomentar a criação de cantinhos da leitura nas turmas de Educação Infantil e 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

XII - formação continuada de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME), visando ao fortalecimento da capacidade de oferecer suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, especialmente nas áreas de alfabetização, recomposição das aprendizagens e desenvolvimento de práticas de leitura, contribuindo para o aprimoramento das estratégias de ensino e para a garantia da aprendizagem dos estudantes.

XIII - incentivar a elaboração, a validação e a utilização de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno, visando identificar as necessidades de aprendizagem dos estudantes e subsidiar o planejamento e o aprimoramento das práticas pedagógicas;

XIV - elaboração, a organização e a aplicação de avaliações internas nas turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, realizadas duas vezes ao ano, sendo uma avaliação diagnóstica, aplicada no início do ano letivo, destinada a identificar os níveis de aprendizagem e as necessidades dos estudantes, e uma avaliação somativa, aplicada ao final do ano letivo, com a finalidade de verificar os avanços e os resultados alcançados no processo de ensino e de aprendizagem

XV - Incentivar a aplicação de avaliações externas de larga escala nas escolas públicas municipais, visando ao acompanhamento dos níveis de aprendizagem, à identificação das necessidades educacionais e ao subsídio para o planejamento e o aprimoramento das políticas e práticas pedagógicas.; e

XVI - criação da Conselho Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas do 1º ou 2º Anos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) das escolas públicas municipais;

b) professores atuantes em turmas do 3º, 4º ou 5º Anos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) das escolas públicas municipais;

c) professores atuantes nas turmas de Educação Infantil (Pré-Escola) das escolas públicas municipais;

d) técnicos em educação da Equipe Técnica-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

e) gestores escolares;

f) coordenadores pedagógicos;

g) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas a Secretaria Municipal de Educação deste município.

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento a avaliação da Política Municipal de Alfabetização COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO:

I - monitorar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos programas e das ações implementados no âmbito desta Política, por meio de instrumentos elaborados e instituídos pelo Conselho Municipal de Alfabetização;

II - análise dos relatórios de acompanhamento elaborados e emitidos pelo Conselho Municipal de Alfabetização, utilizando suas informações para subsidiar o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento das ações da Política;

III - incentivar a divulgação oportuna das análises e devolutivas dos resultados das avaliações internas e externas, promovendo sua utilização no planejamento e no aprimoramento dos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral a proficiência em escrita e matemática; e

V - incentivar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas que contribuam para o acompanhamento, a avaliação e o aprimoramento dos programas e das ações implementados no âmbito desta Política.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal da Educação de Sertãozinho-PB a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação de Sertãozinho-PB, juntamente ao Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Alfabetização acompanhar a monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho-PB, em 27 de agosto de 2026.



RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal